



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º. QUADRIMESTRE / 2019
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC - 4959.989.19-5
Município : Cajamar
Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais
**Período
examinado** : 1º quadrimestre de 2019
**Prefeito
(interino)** : Saulo Anderson Rodrigues
CPF nº : 305.089.978-60
Período : 01/01/2019 a 24/04/2019
Prefeito : Danilo Barbosa Machado
CPF nº : 315.186.348-50
Período : 25/04/2019 a 30/04/2019
Relatoria : Robson Marinho
Instrução : DF - 8.3 / DSF - II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos Srs. **Saulo Anderson Rodrigues** e **Danilo Barbosa Machado**, responsáveis pelas contas em exame (Anexo 1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8.ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – 8.3



Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	IBGE/2018 (Anexo 2 – fls. 1)	75.638
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp – RAAE (Anexo 2 – fls. 4)	R\$ 471.698.839,05

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	C	C+
i-Planejamento	B	C	C+
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	B	C+	C+
i-Saúde	C+	C	B
i-Amb	B	C	C
i-Cidade	A	B+	C+
i-Gov-TI	C	C	C+

Fonte: TC-4618/989/18 – Contas 2018 da Prefeitura.

Índices do exercício anterior após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2014	0036/026/14	Desfavorável
2015	2128/026/15	Desfavorável
2016	4383/989/16	Desfavorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8.ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – 8.3



3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

De acordo com o planejamento da Fiscalização passamos a comentar os itens selecionados para análise no quadrimestre em exame:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	176.720.803,15	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	207.004.008,01	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	5.843.333,32	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	-	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-36.126.538,18	-20,44%

Fonte: Relatório de Instrução – Anexo – 3 – fls. 9/10.

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit.

Não consta emissão de alertas pelo Sistema Audesp (Anexo 7).

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Anexo – 3 – fls.4/5).



B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, referentes ao **1º quadrimestre** do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo – 3 – fls.4).

B.1.3. PRECATÓRIOS / OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENA MONTA

A Prefeitura recebeu no 1º. Quadrimestre de 2019 Ofícios Requisitórios de Pequena Monta da ordem de **R\$ 23.286,66**, os quais foram devidamente quitados, conforme documentos juntados no Anexo – 4.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8.ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – 8.3



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	27,63%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	20,68%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	20,19%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	88,42%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	85,04%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	61,59%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,32%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,32%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	53,02%

Dados extraídos do Sistema AUDESP, conforme Anexo 5.

Quanto à aplicação dos **Recursos Próprios**, os demonstrativos do referido Sistema revelam que a **despesa liquidada** está abaixo do mínimo legal, bem assim, com relação à aplicação do **Fundeb**.

Os referidos dados confrontados com os cálculos da Prefeitura (Anexo 6) revelaram algumas divergências quanto aos **recursos próprios**, porém, de pequena monta, irrisórios de tal forma que a alteração percentual se verifica apenas nas 2 últimas casas decimais.

Ressaltamos que, por se tratar de acompanhamento preliminar, a aplicação parcial, **não** sugere, em definitivo neste momento, que o percentual mínimo não será atingido, restando assim, o acompanhamento no quadrimestre subsequente.

ALERTAS

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por **4 (quatro)** vezes, conforme demonstrativo juntado no Anexo 7 fl. 1).

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8.ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – 8.3



NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	2676	1647	-1029 (-38%)
Ens. Infantil (Pré escola)	2218	2218	0
Ens. Fundamental	9616	9616	0

Fonte: Relatório das Contas de 2018 – TC-4618.989.18

Constatamos a ocorrência de **déficit** entre a demanda e a oferta de vagas na **creche** (-38%).

Informamos que a Prefeitura **não** promoveu estudo e/ou pesquisa visando levantar a carência de vagas.

A Administração se utiliza das solicitações da própria população para calcular a sua demanda escolar.

Tendo em vista as inúmeras alternâncias do Chefe do Executivo nos últimos exercícios, a atual gestão, que assumiu em abril/2019, informa que está em fase de conclusão a construção de escolas em geral, incluídas as creches, dentre as quais há uma que já está concluída aguardando o AVCB e o habite-se feita em parceria com a FDE e FNDE, com capacidade de atender aproximadamente 400 crianças.

Não há previsão orçamentária em 2019 para a construção na área da Educação Infantil, apenas quanto ao segmento do Ensino Fundamental (R\$ 100.000,00).

Existem reformas de **quatro escolas EMEB** conforme abaixo, as quais foram visitadas em nossa inspeção do encerramento das contas do exercício de 2018:

- - Arnaldo Correia da Silveira (Não está em funcionamento);
- - Vinicius Couto da Silva (Está em funcionamento)
- - Emellyne de Azevedo Aguiar (Está em funcionamento)
- - Rosa Helena Mota Marcondes Souza (Está em funcionamento)



C.1.1 - LICITAÇÃO - EDUCAÇÃO

Constatamos a abertura de processo licitatório na modalidade Convite (04/2019) visando a reconstrução do muro de arrimo e reparo em residência.

CONVITE 04/2019	
CONTRATADA:	GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO:	Nº 1763/2019 – Carta Convite Nº 04/2019
OBJETO:	Reconstrução do muro de arrimo e reparo em residência.
VALOR:	R\$ 155.986,27

Fonte: Anexo 08

Analisamos o referido certame sendo apurado o seguinte:

- ✓ Inobservância do prazo mínimo.

A contagem do prazo entre a expedição do convite e o recebimento das propostas atingiu apenas **2 dias úteis** e assim descumpriu o **prazo mínimo estabelecido para o certame que é de 5 dias úteis**, conforme disposto no artigo 21, § 2º, IV c/c § 3º, da Lei 8666/93 e alterações;

A contagem dos prazos disposta no § 3º do artigo 21 enfatiza o que prevalece para o seu cômputo:

*“Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite e respectivos anexos, **prevalecendo a data que ocorrer mais tarde (gn).**”*

Entrega dos Convites:

- DAEDO ENGENHARIA LTDA – CONVIDADA EM 03/04/19 (Anexo 8, fls. 53);
- GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CONVIDADA EM 03/04/19 (Anexo 8, fls. 54) e
- CONSTRUTORA JÓIA BRASIL LTDA – CONVIDADA EM 04/04/19 (Anexo 8, fls. 55)

Abertura:

- Julgamento Habilitação - em: 08/04/19 - (Anexo 8, fls. 85/86).



- Julgamento Propostas - em: **08/04/19** - (Anexo **8**, fls. 86).
- Adjudicação/Homologação - em: **08/04/19** - (Anexo **8**, fls. 88).

C.1.2 - CONTRATO - EXECUÇÃO CONTRATUAL

01	Contrato nº:	16/2019 (Anexo 8 – fls. 89/100)	
	Data:	12/04/2019	
	Contratada:	GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
	Valor:	R\$ 155.986,27	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 155.986,27
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
	Objeto:	Reconstrução de muro de arrimo (EMEB Eva Rosa de Oliveira Santos) e reparo em residência	
Execução/Prazo:	2 meses – A partir da emissão da Ordem de Serviço – (22/04/2019 – Anexo 8 – fls. 96)		
Licitação:	Convite 04/2019		

Visitamos a obra e constatamos que a mesma encontra-se em atraso.

A contratada solicitou em **24/05/2019** prorrogação do prazo até 31/07/2019, devido ao adiamento de etapas ocasionado por chuvas (Anexo **8** – fls. 99).

O termo aditivo foi formalizado em **19/06/2019**, conforme Anexo **8** – fls. 100.

Entendemos que o presente contrato deva ser objeto de acompanhamento nas inspeções dos próximos quadrimestres visando apurar, não apenas a realização do serviço, mas também se os valores inseridos como aplicação no ensino se referem exclusivamente ao conserto do muro, isto porque, há uma residência envolvida no acidente e que está sendo reparada.

Ressaltamos ainda que, oportunamente, outros detalhes poderão ser **analisados e inseridos em tópico específico do relatório**, relativos aos procedimentos adotados pela Administração Pública quanto à sua responsabilidade pela reparação dos danos causados ao proprietário da residência.

C.1.3 - PONTO DE INTERESSE - ENSINO

Por conta da visita à obra, detectamos que a cobertura da quadra da escola tem servido como abrigo a **pombos**. Estes infestam o local com seus dejetos que se acumulam sendo foco para desencadeamento de doenças, colocando em risco as crianças que ali estudam.

A seguir o relatório fotográfico da situação:

EMEB – EVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	
1. Visão panorâmica da Quadra infestada de fezes dos pombos.	2. Pombos se alojam no teto da cobertura da Quadra
	
3. Os dejetos afetam toda a área da Quadra.	4. Dejetos dos pombos são precursores de doença.
 <p>As fezes ressecadas dos pombos, espalhadas pelo vento, podem ser inaladas e causar doenças.</p>	 <p>Uma delas é a CRIPTOCOCOSE. A infecção é causada por fungos que se proliferam nas fezes das aves. Inalados, eles se instalam nos pulmões e de lá migram para o sistema nervoso central. A doença pode causar meningite.</p>

Fonte: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2019/04/23/por-que-os-pombos-podem-ser-um-risco-grave-para-a-saude.ghtml>

Esta situação também deverá ser observada quando da **inspeção do quadrimestre subsequente**.

C.1.4 - ALMOXARIFADO - EDUCAÇÃO

Na inspeção do encerramento das contas do exercício de 2018, em **maio/2019**, a verificação restou prejudicada, uma vez que a responsável pelo setor, Sra. Adriana Alves de Brito, havia assumido o cargo recentemente, a partir de 08/05/2019, e sequer possuía a **senha** para acessar o sistema (Anexo 9 – fls. 1).

Na fiscalização em exame (1º.Quadrimestre/2019) retornamos ao local, porém, novamente sem êxito, pois, o responsável foi **novamente substituído**, desta feita nomeado o Sr. Rômulo Guitarari Azzone, a partir de 24/06/2019, e ainda **não** possuía senha de acesso ao sistema, como havia ocorrido anteriormente (Anexo 9 – fls. 1).

O almoxarifado estava sendo inventariado, conforme fotos a seguir:

ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO – JORDANÉSIA	
1. Contagem de materiais para inventário	2. Armazenamento precário. Segundo informações, devido ao inventário.
	
3. Materiais desorganizados	4. Espaço sugere insuficiência para armazenar materiais
	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8.ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – 8.3



A instabilidade política local tem ocasionado situação idêntica em diversos setores da Administração e mesmo agora, após nova eleição, as sucessivas substituições têm sido uma constante, conforme anteriormente relatado.

Assim, mais uma vez impossibilitada a realização do exame, sugerimos que na inspeção do **próximo quadrimestre** outra visita ao local seja programada para, então, se proceder a fiscalização adequada.

C.2. IEG-M – I-EDUC

Verificamos que as ações informadas no Sistema Audesp, até a data da inspeção referente ao 1º. Quadrimestre/2019, não haviam sido implementadas de forma substancial, sendo necessário acompanhamento das mesmas no quadrimestre subsequente para avaliação da meta estimada.

Destacamos que, como a nova administração eleita foi empossada em **abril/2019**, ainda está promovendo levantamentos e **não** soube indicar, por exemplo: quais as **7** unidades que serão reformadas, na ação (cód. 1132 – subfunção 365) que selecionamos.

METAS

PROGRAMA	AÇÃO	SUBFUNÇÃO GOVERNO	METAS	QDE ESTIMADA	QDE REALIZADA	CUSTO	EMPENHADO
EDUCAÇÃO PARA TODOS	Construção e Ampliação de Unidades Escolares – CÓD.1131	ENSINO FUNDAMENTAL 361	Escolas Construídas/ Ampliadas	35% (PERCENTUAL)	0	100.000,00	96.406,93 (PAGO)
EDUCAÇÃO PARA TODOS	Reforma de Unidades Escolares – CÓD.1132	ENSINO INFANTIL 365	Escolas Atendidas	7 (UNIDADES)	0	540.000,00	16.537,44
EDUCAÇÃO PARA TODOS	Reforma de Unidades Escolares – CÓD.1132	ENSINO FUNDAMENTAL 361	Escolas Atendidas	10 (UNIDADES)	0	699.000,00	139.448,83 -47.904,12 (PAGO)

Dados extraídos do Sistema Audesp: Loa – Ações/2019.



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	24,29%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	14,41%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	12,37%

Os dados do Sistema Audesp em confronto com os cálculos da Prefeitura (Anexo 10 – fls. 1) **não** apresentaram divergências.

ALERTAS

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado, por 4 (quatro) vezes, conforme demonstrativo do Anexo 7 – fls. 2.**

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

Verificamos que das duas ações selecionadas pela Fiscalização, até a data da inspeção referente ao 1º. Quadrimestre/2019: a primeira ainda não havia sido implementada, mantido o cumprimento da meta zerado e a segunda ainda em fase preliminar de efetivação, conforme se apura da pequena monta paga, sendo necessário acompanhamento das mesmas no quadrimestre subsequente.

PROGRAMA	AÇÃO	SUBFUNÇÃO GOVERNO	METAS	QDE ESTIMADA	QDE REALIZADA	CUSTO	EMPENHADO
SAÚDE INTEGRAL E DA FAMÍLIA	Construção, Ampliação, ou Reforma de Unidades de Saúde – CÓD.1139	ATENÇÃO BÁSICA – 301	Unidades de Saúde Construídas, Ampliadas ou reformadas.	1 (UNIDADE)	0	90.600,00	ZERO
SAÚDE INTEGRAL E DA FAMÍLIA	Construção, Ampliação, ou Reforma de Unidades de Saúde – CÓD.1139	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 302	Unidades de Saúde Construídas, Ampliadas ou reformadas.	1 (UNIDADE)	0	192.200,00	50.000,00 -21.114,60 (PAGO)

Dados extraídos do Sistema Audesp: Loa – Ações/2019.



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item **C.1 - Ensino** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

Entretanto, por se tratar de análise preliminar essas divergências tendem a ser equalizadas nos quadrimestres subsequentes.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.



PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista que documentos foram entregues de forma extemporânea, conforme Anexo 11.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, até o 1º. Quadrimestre/2019, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2014	TC 0036/026/14	DOE 25/11/2006	Data do Trânsito em julgado 30/01/2018
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none">• Incremente os programas e ações de governo, com vistas à observância das metas estimadas;• Atente para as instruções e recomendações deste Tribunal.			

Exercício 2013	TC 1563/026/13	DOE 27/11/2015	Data do Trânsito em julgado 31/01/2017
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none">• Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/2009, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas por meio desse sistema;• Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.			



CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO: O resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL: Demonstrativos do Sistema Audesp revelam que a aplicação dos recursos próprios quanto à **despesa liquidada** está abaixo do mínimo legal, bem assim, com relação à aplicação do **Fundeb**; Foram constatadas algumas divergências, de pequena monta, entre os dados informados e os coletados in loco, relativos aos recursos próprios; e, déficit de vagas em creches;

C.1.1 - LICITAÇÃO – EDUCAÇÃO: Convite nº. 04/2019, inobservância do prazo mínimo exigido para o certame, descumprindo o disposto no artigo 21, § 2º, IV c/c § 3º, da Lei 8666/93 e alterações;

C.1.3 – PONTO DE INTERESSE – ENSINO: A cobertura da quadra da escola é abrigo de inúmeros pombos, cujos dejetos envolvem todo o piso do local, tornando o ambiente foco para o desencadeamento de doenças e contaminação das crianças;

C.1.4 - ALMOXARIFADO – EDUCAÇÃO: Exame prejudicado. Inviabilizado pela alternância reiterada de responsável e ausência de preparo dos mesmos para manusear o sistema;

C.2. IEG-M – I-EDUC: Até nossa inspeção as metas analisadas não haviam sido implementadas de forma substancial, sinalizando possível **não** cumprimento das metas;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE: Das duas metas selecionadas para análise uma ainda não havia sido iniciada e a outra em fase preliminar de efetivação, em face do diminuto valor pago, ambas com indícios de possível **não** cumprimento das metas;



G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: No item **C.1 - Ensino** foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Alguns documentos foram entregues de forma extemporânea e descumprimento às recomendações nas contas de 2013 e 2014.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-8.3, em 30 de julho de 2019.

Marcos José Baptista
Agente da Fiscalização